



LEI MUNICIPAL Nº 638/2016.

EMENTA: “Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 2017 e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município das Correntes, para o exercício financeiro de 2017, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de reais)**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.236.400,00
Receita de Contribuições	R\$	1.490.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	586.300,00
Receitas de Serviços.....	R\$	406.200,00
Transferências Correntes.....	R\$	47.563.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	86.200,00
TOTAL.....	R\$	51.368.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	60.000,00
Transferência de Capital.....	R\$	3.527.400,00
TOTAL.....	R\$	3.587.400,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições.....	R\$	1.902.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	15.000000

Praça Agamenon Magalhães, 64, Centro – CEP. 55315-000 / CNPJ. 11.286.358/0001-49 / Fone/Fax: (87) 3772-1158 / 1166 Correntes - Pernambuco



TOTAL.....R\$	1.917.000,00
DEDUÇÕES.....R\$	-3.872.800,00
TOTAL GERAL.....R\$	53.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	28.234.200,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....R\$	22.500,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	17.243.300,00
TOTAL.....R\$	45.500.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	6.480.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	225.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	545.000,00
TOTAL.....R\$	7.300.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

200.000,00

TOTAL GERAL.....R\$	53.000.000,00
---------------------	---------------

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R\$	1.750.000,00
04 - Administração.....R\$	6.480.800,00
08 - Assistência Social.....R\$	3.969.700,00
09 - Previdência Social.....R\$	3.679.000,00
10 - Saúde.....R\$	12.917.000,00
12 - Educação.....R\$	17.621.500,00
13 - Cultura.....R\$	788.500,00
15 - Urbanismo.....R\$	2.222.000,00
16 - Habitação.....R\$	400.000,00
17 - Saneamento.....R\$	450.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R\$	126.000,00
20 - Agricultura.....R\$	347.000,00
22 - Indústria.....R\$	59.000,00



24 – Comunicações.....	R\$	50.000,00
26 – Transporte.....	R\$	200.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$	385.500,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.376.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	200.000,00
TOTAL.....	R\$	53.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2016.
- II. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2017.
- III. Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.
- IV. Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2017, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2016.


EDMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
PREFEITO